
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E IMPRESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI.

**Processo Administrativo Nº. 01.002.152.20.54
Modalidade de licitação: PE 005/2020**

Instrumento Jurídico:

O Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 18.715.383/0001.40, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, Sra. Maíra da Cunha Pinto Colares, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa RB Comunicação Visual Eireli, estabelecida na Avenida Segismundo Pereira, nº 2133, Santa Mônica, Uberlândia/MG, CNPJ 27.232.288/0001-86, neste ato representado por Renato Ribeiro Braga, portador do CPF nº 004.174.196-00, identidade nº M6277608, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico nº 005/2020, Processo Administrativo 01.002.152.20.54, em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de confecção e impressão de exemplares do livro ESCOLA: LUGAR DE PROTEÇÃO – GUIA DE ORIENTAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS, conforme anexo(s) deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente procedimento será acobertada pela seguinte dotação orçamentária:

1013.1100.08.243.163.2.860.0003 339039-13 0030 178

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente contrato tem o valor de R\$31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E IMPRESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI.

Processo Administrativo Nº. 01.002.152.20.54
Modalidade de licitação: PE 005/2020

- 4.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.
- 4.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

- 5.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).
- 5.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

- 6.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- 6.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- 6.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- 6.4. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado no Anexo I deste contrato.
- 7.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 7.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE quanto à prestação do serviço.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E IMPRESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI.

Processo Administrativo Nº. 01.002.152.20.54
Modalidade de licitação: PE 005/2020

- 7.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.
- 7.5. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.
- 7.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 7.7. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 7.8. Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 7.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 7.10. Submeter-se às normas e determinações do CONTRATANTE no que se referem à prestação deste serviço.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar o serviço contratado, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
- 8.2. Fiscalizar a manutenção pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. Prestar todas as informações necessárias com clareza à CONTRATADA para a execução dos serviços contratados.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E IMPRESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI.

Processo Administrativo Nº. 01.002.152.20.54
Modalidade de licitação: PE 005/2020

8.4. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA.

8.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DA EMBALAGEM, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

9.1. O recebimento do material no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

9.1.1. a CONTRATADA dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, respectivos;

9.1.2. a comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA, receberá os itens provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes;

9.1.2.1. encontrando irregularidade, a Unidade Receptora fixará prazo para correção pela CONTRATADA;

9.1.2.2. Aprovando, receberá definitivamente mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva.

9.2. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

9.1. O(s) material(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias ou estragos.

9.2. A embalagem deverá ser adequada à natureza do objeto, ou seja, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PRÉ-IMPRESSÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E IMPRESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI.

Processo Administrativo Nº. 01.002.152.20.54
Modalidade de licitação: PE 005/2020

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar uma pré-impressão do material contratado para aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA.

10.2. O prazo para apresentação da primeira pré-impressão (duas cópias de prova plana + dois protótipos) deverá ser de dez dias após o recebimento da arte junto a nota de empenho. Se reprovada, poderá ser apresentada uma segunda pré-impressão (duas cópias de prova plana + dois protótipos) no prazo máximo de cinco dias, a partir da data do recebimento da reprovação da primeira pré-impressão.

10.3. A CONTRATADA deverá entregar, quando solicitada pela CONTRATANTE, para o material deste termo, a pré-impressão da seguinte forma:

- a) duas cópias de prova plana digital Epson ou equivalente para as páginas em policromia. Em hipótese alguma serão aceitas provas em jato de tinta ou a laser. Uma cópia ficará arquivada para constar no processo da SMASAC.
- b) dois protótipos montados igual ao produto final. Um protótipo ficará arquivado para constar no processo da SMASAC.

10.4. Local de entrega da pré-impressão: Rua Estrela do Sul, nº 156, Bairro Santa Tereza, Belo Horizonte/ MG, de segunda a sexta, no horário de 9h às 12h e 13h às 17h. Telefones: (31) 3277-8855.

10.5. Sendo as duas pré-impressões reprovadas, poderá ocorrer a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA IMPRESSÃO

11.1. Os materiais deverão ser confeccionados em equipamentos de impressão OFFSET, com máquinas de no mínimo quatro torres, processo CTP – quatro cores, com verniz de máquina.

11.2. É obrigatório que os equipamentos para a prova e acabamento façam parte da Infraestrutura da CONTRATADA, podendo os serviços de impressão ser terceirizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS PRAZOS, DO LOCAL E DA FORMA DE ENTREGA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E
IMPRESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE E A EMPRESA RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI.**

**Processo Administrativo Nº. 01.002.152.20.54
Modalidade de licitação: PE 005/2020**

12.1. A entrega do(s) material(s) deverá ser integral e deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, contados após o recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA.

12.1.1. Por prazo de entrega entende-se a entrega definitiva da publicação, ou seja, em perfeitas condições.

12.1.2. Na contagem do prazo estabelecido, excluir-se-á o dia do recebimento e incluir-se-á o do limite para entrega, e considerar-se-ão os dias consecutivos, conforme art. 110 da Lei 8.666/93.

12.1.3. O prazo referido somente se inicia e vence em dia de expediente no órgão ou na entidade.

12.2. No caso de atraso na entrega do(s) material(s), A CONTRATADA ficará sujeita e obrigada a acatar o agendamento a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, sem prejuízos à Administração Pública.

12.2. Os itens deverão ser entregues no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, situado na Rua Estrela do Sul, nº 156 – Bairro Santa Tereza, Belo Horizonte / MG – CEP 31010-240. Telefone: (31) 3277-8855.

12.3. A CONTRATADA deverá agendar sua entrega do material por meio do telefone (31) 3277-8855, com a Sra. Marília de Dirceu Salles Dias ou servidor designado no momento, no horário de 09:00 às 17:00 horas.

12.4. O material deverá ser descarregado e entregue no interior do local indicado pelo contratante, disponibilizando número suficiente de carregadores.

12.5. A CONTRATADA responsabilizar-se à pelo transporte do material de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento, sem ônus para o CONTRATANTE.

12.6. Materiais danificados não serão recebidos.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E IMPRESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI.

Processo Administrativo Nº. 01.002.152.20.54
Modalidade de licitação: PE 005/2020

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO MATERIAL

13.1. O recebimento dos materiais no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim, e obedecerá ao seguinte trâmite:

13.1.1. A CONTRATADA dirigir-se-á ao local da entrega munida da Nota Fiscal e da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, respectivos;

13.1.2. A comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA, receberá os materiais provisoriamente, para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes;

13.1.2.1. Encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pela CONTRATADA;

13.1.2.2. Aprovando, receberá definitivamente mediante recibo aposto na Nota Fiscal.

13.2. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania.

14.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

14.3. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

14.4. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E IMPRESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI.

Processo Administrativo Nº. 01.002.152.20.54
Modalidade de licitação: PE 005/2020

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

15.1.1. advertência.

15.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do mesmo;
- e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

15.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E IMPRESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI.

Processo Administrativo Nº. 01.002.152.20.54
Modalidade de licitação: PE 005/2020

- 15.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 15.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Diretor competente.
- 15.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual.
- 15.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 15.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.
- 15.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.
- 15.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 15.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 15.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 15.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a CONTRATADA da plena execução do objeto contratado.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E IMPRESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI.

**Processo Administrativo Nº. 01.002.152.20.54
Modalidade de licitação: PE 005/2020**

15.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

15.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

16.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

16.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a CONTRATADA:

16.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

16.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

16.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

16.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

16.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao CONTRATANTE;

16.2.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E IMPRESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI.

**Processo Administrativo Nº. 01.002.152.20.54
Modalidade de licitação: PE 005/2020**

- 16.2.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- 16.2.8. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CONTRATADA.
- 16.2.9. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão ou incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE.
- 16.2.10 nos casos em que a CONTRATADA estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
 - II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à CONTRATADA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

18. O Fornecedor/Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E IMPRESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI.

Processo Administrativo Nº. 01.002.152.20.54
Modalidade de licitação: PE 005/2020

13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

- 18.1. O Fornecedor/Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 18.2. O Fornecedor/Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 18.3. O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 18.4. O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 18.4.1. O Fornecedor/Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 18.5. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato/convênio/parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E IMPRESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI.

Processo Administrativo Nº. 01.002.152.20.54
Modalidade de licitação: PE 005/2020

- 18.5.1. Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 18.5.1.1. O Fornecedor/Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 18.6. O Fornecedor/Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 18.6.1. A notificação não eximirá o Fornecedor/Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 18.6.2. O Fornecedor/Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 18.7. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 18.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e a Contratante, bem como, entre o Fornecedor/Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 18.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E IMPRESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI.

Processo Administrativo Nº. 01.002.152.20.54
Modalidade de licitação: PE 005/2020

DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. A CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais, como nome completo, CPF e identidade de seu representante legal nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).
- 19.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 19.3. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 19.4. A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS ANEXOS

Vincula-se ao presente contrato o instrumento convocatório, bem como a proposta da CONTRATADA, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

Anexo I – Descrição/Especificação e Quantidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E
IMPRESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE E A EMPRESA RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI.**

**Processo Administrativo Nº. 01.002.152.20.54
Modalidade de licitação: PE 005/2020**

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte,

Maíra da Cunha Pinto Colares
Secretária Municipal de Assistência Social,
Segurança Alimentar e Cidadania

Renato Ribeiro Braga
RB Comunicação Visual Eireli

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E IMPRESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI.

Processo Administrativo Nº. 01.002.152.20.54
Modalidade de licitação: PE 005/2020

ANEXO I

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GRÁFICO DE IMPRESSÃO E CONFECÇÃO DE EXEMPLARES DO LIVRO “ESCOLA: LUGAR DE PROTEÇÃO – GUIA DE ORIENTAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS” DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELO HORIZONTE. CAPA: 4X0, COUCHÊ FOSCO 180G. FORMATO ABERTO: 420X297MM. FORMATO FECHADO: 210X297MM. MIOLO: 4X4, COUCHÊ FOSCO 90G. FORMATO 210X297MM. ACABAMENTO: COLA NÚMERO DE PÁGINAS: 64 PÁGINAS O LIVRO DEVERÁ CONTER A LOGOMARCA DO CMDCA/BH E DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE	UNIDADE	10.000